PROJETO DE LEI Nº 110/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de educação física para acompanhamento e orientação dos cidadãos para a correta utilização dos equipamentos instalados pelo poder público nas academias, escolas, praças e parques para a prática e condicionamento físico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de Professor de Educação Física acompanhamento e orientação dos munícipes, para a correta utilização dos equipamentos nas academias públicas instaladas em nas praças e parques municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a disseminar a regular e adequada pratica de atividades físicas perante os cidadãos soteropolitanos, e assim sendo, constata-se que o profissional de Educação Física, se mostra como sendo um profissional de saúde de nível superior, indispensável para o acompanhamento de tais atividades.

Nesse passo é imprescindível que as atividades esportivas, de condicionamento físico e, ainda, de puro lazer, praticadas pelos cidadãos nos equipamentos instalados nas praças, parques e clubes municipais, sejam acompanhadas e orientadas pelo profissional competente da saúde, isto é, o profissional de educação física.

Nos últimos anos foram muitos os espaços públicos otimizados com a implantação de equipamentos de ginástica e outros aparelhos colocados à disposição da população.

No entanto, não foram designados, pelo poder público, os competentes profissionais para orientar a população sobre a pratica correta dos exercícios.

Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

DANIEL RIOS